

INTERESSADA: Escola Gente Pequena

EMENTA: Recredencia, sem interrupção a Escola Gente Pequena, inscrita no CNPJ nº 35.003.797/0001-65 e cadastrada no Inep/Censo nº 23070528, localizada na Rua Cel. Manoel Jesuíno, nº 653, bairro Varjota, CEP 60175-214 – Fortaleza-CE, a autorização para o funcionamento do curso do Ensino Fundamental, anos iniciais, com validade até 31 de dezembro de 2028.

RELATORA: Luíza Aurélia Costa dos Santos Teixeira

NUP 30021.002528/2024-11

PARECER Nº 519/2025

APROVADO EM: 26/11/2025

I – RELATÓRIO

Juliana Crispim de Lima, diretora pedagógica da Escola Gente Pequena, encaminha ao Conselho Estadual de Educação, por meio do Processo nº 30021002528/2024-11, solicitação de recredenciamento da instituição, bem como a autorização para o funcionamento do curso do Ensino Fundamental – anos iniciais.

II – IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

A Escola Gente Pequena é uma instituição educacional da rede privada, sediada na Rua Cel. Manoel Jesuíno, nº 653, bairro Varjota, CEP 60175-214 – Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ nº 35.003.797/0001-65 e registrada no INEP/Censo sob o nº 23070528.

A instituição foi anteriormente credenciada por meio do Parecer CEE nº 0352/2023, com vigência até 31 de dezembro de 2024.

A direção escolar é exercida pela professora Juliana Crispim de Lima, licenciada em Pedagogia, com habilitação em Filosofia, Sociologia da Educação e Séries Iniciais do Ensino Fundamental (Registro nº 412), além de especialização em Gestão Escolar (Registro nº 32827), em conformidade com as exigências legais de formação para a função diretiva. A função de secretária escolar é desempenhada por Lilian Castro de Almeida, portadora do Registro nº 16.

O corpo docente é composto por cinco professores, todos devidamente habilitados conforme a legislação vigente, atendendo aos requisitos de formação estabelecidos pela LDB, pelas diretrizes nacionais e pelas normas deste Conselho.

Conforme consulta ao Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP, constam anexados ao Processo nº 30021002528/2024-11 os seguintes documentos obrigatórios, exigidos para fins de recredenciamento institucional e autorização de curso:

FOR: GR
REV: KB

1/8

levar



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Con./Parecer nº 519/2025

1- Ofício de solicitação, assinado pela diretora pedagógica, requerendo o recredenciamento da instituição e a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – anos iniciais.

2- Comprovante de habilitação da diretora pedagógica, contendo formação inicial e titulação complementar, de acordo com as normas vigentes.

3- Comprovante de habilitação da secretaria escolar, com registro competente.

4- Relação do corpo docente, acompanhada das respectivas habilitações, licenciaturas e registros profissionais.

5- Proposta Pedagógica/PPP, elaborada conforme a BNCC, o Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC) e demais normativas aplicáveis.

6- Proposta Curricular do Ensino Fundamental – anos iniciais, conforme legislação vigente.

7- Regimento Escolar, acompanhado da Ata de Aprovação emitida pelo órgão competente da instituição.

8- Relação e descrição do material mobiliário existente na escola.

9- Relação de equipamentos disponíveis, incluindo recursos didáticos e tecnológicos.

10- Registro fotográfico das principais dependências da instituição de ensino, contendo salas de aula, biblioteca, secretaria, diretoria, sanitários e demais ambientes pedagógicos.

A documentação apresentada atende, em termos formais, às exigências previstas na Resolução CEE nº 451/2014 para processos de credenciamento e recredenciamento, permitindo o prosseguimento da avaliação técnica

III – ANÁLISE TÉCNICA

Após exame da documentação disponibilizada no Sisp e análise do registro fotográfico das dependências da instituição, verificam-se os seguintes aspectos relativos ao recredenciamento da Escola Gente Pequena:

1. Infraestrutura Física

As fotografias e descrições constantes no processo indicam que a instituição dispõe dos ambientes básicos necessários ao funcionamento do Ensino Fundamental – anos iniciais, incluindo:

- a) secretaria escolar;
- b) diretoria;



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Con./Parecer nº 519/2025

- c) biblioteca/sala de leitura;
- d) salas de aula;
- e) instalações sanitárias adequadas.

O mobiliário e os equipamentos apresentados atendem aos requisitos mínimos previstos na legislação vigente, encontrando-se em condições satisfatórias para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Pontos de atenção:

Embora o relatório mencione condições adequadas, não há detalhamento explícito sobre:

- a) acessibilidade, especialmente a existência de banheiro adaptado, rampas e sinalização, conforme a Lei nº 10.098/2000 e Decreto nº 5.296/2004;
- b) segurança predial, como extintores, saídas de emergência e ventilação;
- c) dimensões e metragem das salas de aula e demais espaços.

Recomenda-se que tais aspectos sejam verificados no próximo recredenciamento, preferencialmente mediante visita técnica *in loco*.

2. Área Pedagógica

O Projeto Político-Pedagógico (PPP) e a Proposta Curricular apresentam-se alinhados:

- a) à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- b) ao Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC);
- c) à Lei nº 9.394/1996;
- d) às Diretrizes Curriculares Gerais da Educação Básica.

A escola propõe uma formação cidadã integral, com foco em autonomia, responsabilidade, ética e desenvolvimento integral, o que está em conformidade com os princípios normativos da educação básica.

3. Corpo Docente

A escola possui um quadro de cinco professores, todos devidamente habilitados conforme as exigências da LDB e das normas do Conselho.

Sugere-se, para fortalecimento da instrução processual, que em futuros processos constem:

- a) relação nominal completa;
- b) formação específica;

JW

FOR: GR
REV: KB

3/8

leleu



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Con./Parecer nº 519/2025

- c) registro profissional;
- d) componente curricular que cada docente assume.
- e) Conclusão da Análise Técnica.

Considerando:

a conformidade documental,

a adequação mínima da infraestrutura,

o alinhamento pedagógico às normativas vigentes,

o corpo docente habilitado;

e a regularidade dos registros apresentados, não se identificam impedimentos para o recredenciamento da Escola Gente Pequena e para a continuidade da oferta do Ensino Fundamental – anos iniciais.

Em complemento à análise documental, a especialista avaliadora Raimunda Ariza Freire Celedônio, designada pela Portaria CEE nº 198/2025, realizou visita técnica em 14 de novembro de 2025, utilizando o Instrumental de Avaliação para Credenciamento e Recredenciamento. A avaliação contemplou as cinco dimensões previstas na Lei nº 17.838/2021 e normativas correlatas do CEE.

1. Convergências entre a Informação Técnica e o Instrumental de Avaliação

A Informação Técnica do CEE e o Instrumental de Avaliação coincidem nos principais pontos:

- Regularidade documental e institucional

Ambos confirmam que:

- direção e secretaria são habilitadas;
- corpo docente é composto por professores licenciados;
- PPP, Regimento Escolar e Proposta Curricular atendem às resoluções CEE nº 395/2005, 451/2014 e normas da BNCC.

- Conformidade com requisitos legais obrigatórios

Ambas as análises confirmam o cumprimento:

- do Censo Escolar 2024/2025;
- da LDB nº 9.394/1996;
- da BNCC (Educação Infantil e Ensino Fundamental);
- das Diretrizes de Educação Especial, Relações Étnico-Raciais, Educação Ambiental e Direitos Humanos.

FOR: GR
REV: KB

4/8

luc

Con./Parecer nº 519/2025

➤ Estrutura física adequada

Tanto a informação técnica quanto a avaliação in loco apontam:

- salas climatizadas, arejadas e em número suficiente;
- instalações administrativas completas;
- sanitários adequados;
- espaço de leitura ativo;
- ausência de laboratório de informática e quadra poliesportiva, embora haja espaço alternativo para recreação.

2. Complementaridade entre os dois documentos

A Informação Técnica descreve os elementos formais e estruturais; o Instrumental amplia essa análise com verificação de uso pedagógico, tais como:

➤ Funcionamento dos projetos pedagógicos

A avaliadora confirmou que a escola desenvolve:

- ciranda do livro,
- teatro,
- artes,
- projetos de leitura,
- acompanhamento da aprendizagem.

➤ Gestão e participação

O instrumental confirma que:

- decisões são coletivas,
- há busca ativa,
- há política de relação com famílias,
- há acompanhamento sistemático da aprendizagem.

➤ Monitoramento pedagógico

A avaliadora detalhou:

- uso de avaliação diagnóstica,
- recuperação paralela,
- planejamento docente,
- atuação da psicopedagoga.

FOR: GR
REV: KB

leu

5/8

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Con./Parecer nº 519/2025

Esses elementos não aparecem no mesmo nível de profundidade na Informação Técnica, mas são essenciais para atestar a qualidade da oferta e complementar o parecer.

3. Fragilidades detectadas em ambos os documentos

● Ausência de bibliotecário – fato constatado tanto pelo parecer técnico quanto pelo instrumental. A escola mantém apenas uma sala de leitura (“Ciranda do Livro”).

● Ausência de laboratório de informática

Observado pela avaliadora.

Não mencionado na Informação Técnica, mas confirmado como requisito não atendido.

● Quadra poliesportiva inexistente

Espaço alternativo atende parcialmente.

Impacta negativamente na Dimensão 5.

Infraestrutura de acessibilidade pouco detalhada

● Há sinalização, mas poucos registros de rampas, portas acessíveis e banheiros adaptados.

4. Resultados Consolidados das Dimensões

Com base na visita in loco, a avaliadora atribuiu o seguinte desempenho:

Dimensão	Pontos	Média	Peso	Resultados
1 – Gestão	31	3,4	20	68
2 – Didático-Pedagógica	20	4,0	30	120
3 – Corpo Docente	19	3,8	20	76
4-Corpo Técnico-Administrativo	17	2,8	10	28
5 – Infraestrutura	21	2,6	20	52

TOTAL: 344 pontos → 3,5 (arredondado para 4,0).

5. Síntese

FOR: GR
REV: KB

6/8



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Con./Parecer nº 519/2025

A Informação Técnica comprova a conformidade legal, documental e administrativa da Escola Gente Pequena.

O Instrumental da Avaliadora confirma, com inspeção presencial, que:

- a escola possui condições reais de oferta para o ensino solicitado;
- o trabalho pedagógico é consistente e alinhado à BNCC;
- há processos de acompanhamento da aprendizagem;
- o fluxo escolar é satisfatório, sem índices de abandono ou reaprovação;
- a infraestrutura é adequada, ainda que com fragilidades importantes em laboratório, biblioteca formal e quadra.

Ambos os documentos convergem plenamente para a viabilidade do recredenciamento, apontando apenas recomendações estruturais para o próximo ciclo.

CONCLUSÃO

Da articulação entre a Informação Técnica e o Instrumental de Avaliação constata-se que a Escola Gente Pequena reúne condições legais, pedagógicas, administrativas e estruturais para ser RE-CREDENCIADA, bem como para receber Autorização do Curso do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, com Conceito Final: 3,5, arredondado para 4,0, conforme a Portaria CEE nº 198/2025.

IV – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho está legalmente amparado pelos seguintes documentos legais:

- 1) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996;
- 2) Resolução CEE nº 451/2014: “Dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.” Esta Resolução é fundamental para normatizar os procedimentos de credenciamento das escolas municipais no estado do Ceará.
- 3) Resolução CEE nº 395/2005: “Estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básicas integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará”, fornecendo orientações para o adequado funcionamento das instituições educacionais.

FOR: GR
REV: KB

7/8



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Con./Parecer nº 519/2025

V – VOTO DA RELATORA

Diante da análise documental, da Informação Técnica nº 0020/2025, da visita técnica realizada pela avaliadora designada e do cumprimento das normas vigentes, VOTO:

1- Pelo RECREDENCIMENTO da Escola Gente Pequena, localizada na Rua Cel. Manuel Jesuíno, nº 653, bairro Varjota, Fortaleza-CE, Censo/Inep nº 23070528, integrante da rede privada de ensino, com validade até 31 de dezembro de 2028 .

2- Pela AUTORIZAÇÃO para funcionamento do Ensino Fundamental – anos iniciais, com validade até 31 de dezembro de 2028.

3- Pelas seguintes recomendações, a serem observadas antes do próximo processo:

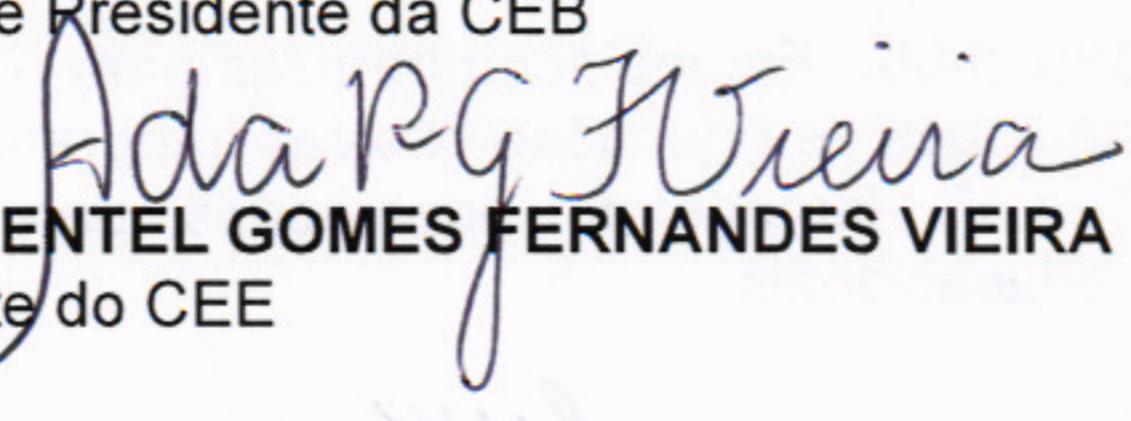
- a) adequação da infraestrutura de acessibilidade;
- b) ampliação da sala de leitura, trabalhando em direção a uma biblioteca escolar;
- c) estudo de viabilidade para implementação de laboratório de informática educacional;
- d) aperfeiçoamento dos registros de monitoramento pedagógico;
- e) no próximo processo, realizar visita técnica obrigatória para validação das informações estruturais.

É o parecer.

VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de novembro de 2025.


LUÍZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Relatora e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: GR
REV: KB

8/8